



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 09 DE JULHO DE 1999

Nº 11.635

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8284 DE 07 DE JULHO DE 1999

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a dissolução, a liquidação e a extinção do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a dissolução, a liquidação e a extinção do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), Sociedade de Economia Mista, a que se referem as Leis Municipais de nºs 3.021, de 22 de setembro de 1965, e 3.354, de 22 de março de 1967, com observância das disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e das condições previstas nesta Lei. Art. 2º - Competirá ao liquidante da Sociedade, além das atribuições que lhe são deferidas pelo art. 210, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976: I - estabelecer e propor ao Chefe do Poder Executivo todas as providências administrativas que se fizerem necessárias, sobretudo no que se refere a direitos e obrigações da Sociedade, inclusive as de natureza trabalhista; II - apurar todos os seus haveres, realizando o inventário de suas instalações físicas e industriais e de seus bens patrimoniais, todos ora desafetados, nos termos desta Lei, para fins de sua alienação, nos termos da legislação pertinente; III - alienar, através de procedimento público, mediante processo licitatório, com observância das normas da legislação pertinente, todos os bens móveis e imóveis ou quaisquer outros bens pertencentes à empresa liquidanda, apurados na forma prevista no inciso II, deste artigo; IV - firmar, com a anuência do Chefe do Poder Executivo, em nome do Município de Fortaleza, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com a Caixa Econômica Federal (CEF) e com o Município de Caucaia, contratos de confissão de dívidas apuradas com base no passivo da Sociedade, acordando com as mencionadas instituições a forma e as condições de quitação dos seus respectivos créditos, oferecendo-lhes as garantias necessárias, na forma prevista em Lei; V - VETADO. Parágrafo Único - VETADO. Art. 3º - A partir da data de extinção definitiva das atividades do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), o Município de Fortaleza não poderá assumir qualquer participação de investimentos nos serviços relacionados ao abate de gado bovino, caprino, ovino e suíno, destinado ao consumo da população desta capital ou de sua Região Metropolitana, restringindo-se sua ação, no particular, ao controle fiscalizatório do setor, de encargos e nos limites da competência do seu respectivo órgão de saúde, atendendo aos padrões de qualidade dos produtos, estabelecidos pelo Serviço de

Inspeção Federal. Art. 4º - Caberá ao Prefeito de Fortaleza baixar, mediante Decreto, as medidas necessárias à implementação dos objetivos desta Lei, no que tange aos demais e peculiares interesses da Municipalidade. Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município, em favor dos Encargos Gerais do Município - Recursos sob supervisão da Secretaria de Administração, crédito especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), com a finalidade de saldar dívidas remanescentes da liquidação e extinção previstas nesta Lei, inclusive as de natureza trabalhista, utilizando, com recursos compensatórios, as disponibilidades previstas no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a incluir, anualmente, no orçamento do Município, a dotação específica para fazer face ao pagamento dos remanescentes das dívidas a que alude o caput deste artigo, até final liquidação. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8285 DE 07 DE JULHO DE 1999

Denomina Célio Brasil Girão uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada Célio Brasil Girão uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8286 DE 07 DE JULHO DE 1999

Institui o Dia do Atleta Amador, no Município de Fortaleza.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Dia do Atleta Amador, no Município de Fortaleza. Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal consultará os presidentes das federações esportivas, para determinar o dia em que deverá ser oficializada a comemoração prevista no art. 1º. Art. 3º - O evento, ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8287 DE 07 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre o Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) e dá outras providências.

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 <p>JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES PREFEITO MUNICIPAL</p> <p>MARLON CARVALHO CAMBRAIA VICE-PREFEITO</p> <p><u>SECRETARIADO</u></p> <p>LUCÍOLA MARIA DE AQUINO CABRAL Procuradora Geral</p> <p>MARIA DO CARMO MAGALHÃES Secretária de Administração</p> <p>ROBERTO GERSON GRADVOHL Secretário de Finanças</p> <p>RENATO PARENTE FILHO Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente</p>	<p>ROSE MARY FREITAS MACIEL Secretária de Desenvolvimento Social</p> <p>JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO Secretário da Ação Governamental</p> <p>JOSÉ MOTA CAMBRAIA Secretário Executivo da Regional I</p> <p>JOSÉ ELISEU BECCO Secretário Executivo da Regional II</p> <p>PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO Secretário Executivo da Regional III</p> <p>TEODORA XIMENES DA SILVEIRA Secretária Executiva da Regional IV</p> <p>JOAQUIM NETO BEZERRA Secretário Executivo da Regional V</p> <p>PEDRO WILTON CLARES Secretário Executivo da Regional VI</p>	<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952</p> <p>BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS DIRETOR</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS CEP: 60.425-680 FONE: (085) 494.5886 - FAX: (085) 494.0338 FORTALEZA - CEARÁ</p>
---	--	---

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA), criado pelo art. 205, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT), tem por finalidade o desenvolvimento de programas de educação ambiental, recuperação do meio ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico. Art. 2º - Constituem receitas do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA): I - dotações orçamentárias oriundas do próprio Município; II - taxas de licenciamento ambiental; III - arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e da utilização dos recursos ambientais; IV - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações; V - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; VI - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais; VII - rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio; VIII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA. Art. 3º - Os recursos oriundos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente serão depositados em conta específica e serão destinados à realização de programas e projetos ligados à área do meio ambiente, consoante projetos aprovados pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 4º - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente com a competência de definir as políticas de financiamento e operacionalização de suas ações, com a prévia aprovação do Chefe do Poder Executivo, além de supervisionar a realização dos aportes e das aplicações de seus recursos. Art. 5º - Compõem o Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente, como conselheiros, sem percepção de remuneração, nessa qualidade: I - o secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SMDT), que o presidirá; II - o coordenador do Meio Ambiente e Controle Urbano; III - o superintendente do Instituto de Planejamento do Município (IPLAM); IV - 1 (um) secretário, das Secretarias Executivas Regionais (SER), designado pelo Prefeito Municipal. Art. 6º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente terá um coordenador executivo, com as seguintes atribuições: I -

exercer as funções de secretário executivo do Conselho Gestor; II - movimentar os recursos operacionais e contábeis específicos das receitas, custos e atividades de cada programa amparado pela FUNDEMA; III - emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do Fundo; IV - manter registro financeiro das ações desenvolvidas; V - cuidar da prestação de contas do FUNDEMA; VI - outras definidas pelo Conselho Gestor. § 1º - O coordenador executivo terá à sua disposição apoiada por 3 (três) assistentes, sendo 1 (um) a nível técnico-profissional e 2 (dois) para as atividades de apoio e execução dos serviços administrativos decorrentes. § 2º - Pelo desempenho das funções de coordenador do FUNDEMA, será atribuída ao seu exercente a gratificação de representação correspondente ao cargo em comissão de símbolo DNS-3, e para os exercentes das funções técnico-profissional e de apoio e execução do citado Fundo, as de símbolos DAS-1 e DAS-2, respectivamente. Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Município, o crédito especial de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições previstas no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, destinados à implantação do Fundo de Defesa do Meio Ambiente. Art. 8º - Aplicar-se-á, no que couber, à administração financeira do Fundo de Defesa do Meio Ambiente, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 9º - A presente Lei deverá ser regulamentada, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação deste diploma legal. Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 07 de julho de 1999. Juracl Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** ** *

ATO Nº 1006/91 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 255/90. RESOLVE, nos termos do art. 281, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 3.174, de 31 de dezembro de 1965, na redação atualizada pela Lei nº 4.058, de 02 de outubro de 1972, combinado com o art. 1º, da Lei nº 5.684, de 1º de março de 1983, assegurar a servidora MARIA GESILANE PEIXOTO COSTA, matrícula nº 22.300, lotada na Secretaria da Educação do Município, o direito de continuar a perceber a função gratificada Administrador Escolar FGE.2, da Escola de 1º Grau Faustino de Albuquerque, integrante da estrutura